PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 690

Roberto Andraus, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

SECÇÃO 1a.
DOS RUÍDOS

Artigo 1º - É proibido perturbar o bem-estar e o sossêgo público, ou da vizinhança, com ruídos, algazarras, ou barulhos de qualquer natureza, ou com produção de sons que a autoridade municipal, a seu critério, julgue excessivos, e, especialmente, dentre outros:

a - de motores de explosão ou similares, desprovidos de abafadores ou em mau estado de funcionamento;

b - de buzinas, trompas, apitos, tímpanos, campainhas, sinos e sereias, ou de quaisquer outros aparelhos semelhantes;

c - de matracas, corretas ou de outros sinais exagerados ou contínuos, usados como anúncio por ambulantes;

d - de anúncios de propaganda, produzidos por alto falantes, amplificadores, bandas de música, tambores e fanfarras;

e - de alto-falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros, usados como meio de propaganda, mesmo em casas de comércio, ou para outros fins;

f - de morteiros, bombas, rojões, foguetes e fogos nocivos em geral, queimados em logradouros públicos e particulares;

g - de máquinas e motores, apitos ou sereias de estabelecimentos industriais, comerciais ou profissionais, dos de que o som seja percebido fora dos respectivos recintos, ou não se limite ao mínimo necessário para se constituirem em sinais convencionais;

h - de anúncios ou pregões de jornais ou de mercadorias, em vozes exageradas, alarmantes, estridentes ou contínuas; e

Alterada P/ Lei Compl. 251 mv. 70/60

200 - 3.000 8/60